



**CONTRATO SEAP Nº 023/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2025 - SEAP**  
**PAE nº 2025/3074916**

**RESUMO**



**CONTRATANTE**

**Estado do Pará** | Secretaria de Estado de Administração Penitenciária  
CNPJ nº 05.929.042/0001-25.



**CONTRATADO**

**NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ nº 23.152.710/0001-32



**OBJETO**

Contratação de empresa especializada na assistência técnica de manutenção, preventiva e corretiva, sob demanda, com reposição de peças e de equipamentos, para aparelhos odontológicos desta SEAP/PA.

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

*Forma* Mensal.

O serviço terá **início imediato** a partir da assinatura do contrato.

Os serviços deverão ser prestados nos consultórios odontológicos instalados nas unidades prisionais listadas no ANEXO 1 do

*Local*

Termo de Referência. Os serviços deverão ser realizados mediante programação previamente agendada, sempre em conjunto com o dentista responsável ou pessoa indicada pelo fiscal do contrato.



**VALOR TOTAL**

R\$ 108.040,24.

**REAJUSTE**





*Índice*     IPCA     INPC     INCC     IGPM

*Período*    A cada **12 meses**, a contar de **04/08/2025**  
(data do orçamento estimado).

#### PAGAMENTO

*Forma*    Ordem bancária.

*Prazo*    **Até 30 dias corridos**, a contar do  
recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o  
comprovante de regularidade fiscal da  
contratada.

#### FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização técnica, administrativa e a gestão do contrato serão exercidas por servidores designados por Portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Estado e anexada ao respectivo processo administrativo, nos termos do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

A gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria de Assistência Biopsicossocial/DAB, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

#### VIGÊNCIA

*Prazo*    **12 meses.**

*Início*    A contar da data de publicação do extrato no  
Diário Oficial do Estado.





## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE** ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, com sede na Avenida João Paulo II, nº 602, Marco, entre Vileta e Humaitá, CEP: 66.095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício, **LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 27043 PM/PA e do CPF nº 658.063.872-91.

**CONTRATADO** **NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 23.152.710/0001-32, com sede na Av. Castelo Branco, 2438ª, Cidade nova, Marabá-PA CEP 68501-700, Contato Telefônico: (94) 3322 0054 - 99108 5361, E-mail: [contato@nortefox.com.br](mailto:contato@nortefox.com.br), neste ato representado por **MARIA ANTONILDES BAIA FURTADO**, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 1903060 PC/PA, CPF nº 331.983.492-49.

### CLÁUSULA 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90050/2025** constante no PAE nº 2025/3074916 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

**3.1** O objeto é a Contratação de empresa especializada na assistência técnica de manutenção, preventiva e corretiva, sob demanda, com reposição de peças e de equipamentos, para aparelhos odontológicos desta SEAP/PA.

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.





3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

<b>LOTE 2 – AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						
<b>REGIÃO LAGO TUCURUÍ - REGIÃO RIOCAPIM - REGIÃO CARAJÁS</b>						
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA MENSAL</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>	<b>QTD de Serviços Anuais</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Total Anual</b>
15	ULTRASSOM Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber	4	UN	48	R\$ 139,87	R\$ 6.713,76
16	AUTOCLAVE Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber	9	UN	108	R\$ 127,44	R\$ 13.763,52
17	BANCO/BANQUETA Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber	7	UN	84	R\$ 125,87	R\$ 10.573,08
18	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM EQUIPO Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber	6	UN	72	R\$ 169,87	R\$ 12.230,64
19	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber	6	UN	72	R\$ 127,85	R\$ 9.205,20
20	COMPRESSOR Manutenção preventiva e corretiva, com	6	UN	72	R\$ 142,86	R\$ 10.285,92





	mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber					
21	DESTILADOR Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber	1	UN	12	R\$ 158,78	R\$ 1.905,36
22	CONTRA ÂNGULO Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber	7	UN	84	R\$ 120,00	R\$ 10.080,00
23	SELADORA Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber	2	UN	24	R\$ 128,00	R\$ 3.072,00
24	MICROMOTOR Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber	7	UN	84	R\$ 147,89	R\$ 12.422,76
25	FOTOPOLIMERIZADOR Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber	6	UN	72	R\$ 141,50	R\$ 10.188,00
<b>INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA, MÁXIMO 4 VEZES AO ANO</b>						
26	DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS ( <u>sob demanda, máximo 4 vezes ao ano</u> ).	5	UN	MÁX 20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
27	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS ( <u>sob demanda, máximo 4</u>	5	UN	MÁX 20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00





vezes ao ano).					
<b>TOTAL LOTE 2 – AMPLA CONCORRÊNCIA</b>			<b>R\$ 108.040,24</b>		

#### CLÁUSULA 4

Entrega dos bens (art. 92, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

As manutenções preventivas e corretivas, bem como os serviços de instalação e desinstalação, serão realizadas por técnico devidamente treinado e habilitado, em dia e horário previamente combinados por e-mail, conforme disponibilidade da unidade prisional.

#### CLÁUSULA 5

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor global do contrato é **R\$ 108.040,24** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

<b>Fonte</b>	0.1.500.000.01 / 0.2.500.000.01.
<b>Programa de Trabalho</b>	97.101.1.03.421.1500.8228.
<b>Elemento de Despesa</b>	339039.
<b>Plano Interno</b>	1030008228C.

#### CLÁUSULA 7

Reajuste (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

**7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.**





**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **04/08/2025** (data do orçamento estimado).

**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será precedido de requerimento do CONTRATADO, mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** Caso o CONTRATADO não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**7.6** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

**7.7** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.8** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.9** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.10** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA 8

Pagamento e procedimento de inexecução contratual (art. 92, incisos V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 3.813/2024)

**8.1** O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

**Banco** Banpará.  
**Agência** 0051





**Conta 10984739**

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, na forma do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, assegurando-se o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.





**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

**8.15** Fica acordado entre as partes que, em atendimento ao disposto no art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, o CONTRATADO se compromete a destacar, no documento fiscal, o valor do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza referente ao pagamento a ser realiza do pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual (art. 92, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art.96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

**9.2** A garantia corresponderá a 5% (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

**9.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

<b>Banco</b>	Banpará.
<b>Agência</b>	XXXX-X.
<b>Conta</b>	XXXXXX-X.

**9.4** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a





apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

**9.5** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

**9.6** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **20 dias úteis**, a contar de sua notificação.

**9.7** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

**9.8** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

**9.9** Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

**9.10** A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos serviços, a qual deve ser de **90 dias corridos** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

## CLÁUSULA 10

Obrigação das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.





- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

**1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

**2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.





3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q.** Não permitir:
1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
  2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.





- r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA 11**

Responsabilidade por danos (Arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA 12**

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 18 a 31 do Decreto Estadual nº 3.813/2024)

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:





Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	<b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>

**12.2** O CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo quando houver irregularidade no cumprimento da realização dos serviços e cláusulas contratuais, com prazo de até 30 dias úteis para apresentação de justificativas e/ou regularização da situação (Conforme Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.





#### 12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. <b>0,06%</b> sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> .	<b>Até 15%</b> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. <b>0,33%</b> sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação. (Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução contratual, na forma prevista no art. 21 do Decreto Estadual nº 3.183/2024).

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**12.7** Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração.
- As peculiaridades do caso concreto.
- As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- Os danos causados ao CONTRATANTE.





e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 31 do Decreto Estadual nº 3.183/2024.

### CLÁUSULA 13

Alterações do contrato (art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.





**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA 14

Extinção do contrato (Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### CLÁUSULA 15

Fiscalização e gestão do contrato (Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024)

A fiscalização técnica, administrativa e a gestão do contrato serão exercidas por servidores designados por Portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Estado e anexada ao respectivo processo administrativo, nos termos do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

A gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria de Assistência Biopsicossocial/DAB, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

#### CLÁUSULA 16

Interpretação (art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)





As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### CLÁUSULA 17

##### Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

#### CLÁUSULA 18

##### Divulgação e Publicação (Arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 147.133/2021)

**18.1** O CONTRATANTE divulgará e publicará este contrato:

- a.** No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.
- b.** No Diário Oficial do Estado em forma de extrato no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA 19

##### Vigência (Arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**19.1** O contrato terá vigência de **12 meses**, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões





negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 20

Foro (Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), na data da assinatura.	
<p>LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES:6580638 7291</p> <p>Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES:65806387291 Dados: 2026.04.24 10:15:25 -03'00'</p> <p><b>LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS</b> Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício. Contratante</p>	<p>Assinado de forma digital por MARIA ANTONILDES BAIJA FURTADO:33198349249 Dados: 2026.04.23 13:47:27 -03'00'</p> <p><b>MARIA ANTONILDES BAIJA FURTADO</b> NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA <i>Contratado</i></p>
<p><b>NOME DA TESTEMUNHA</b> RG: xxxxxxxx PC/UF CPF: xxx.xxx.xxx-xx <i>Testemunha</i></p>	<p><b>NOME DA TESTEMUNHA</b> RG: xxxxxxxx PC/UF CPF: xxx.xxx.xxx-xx <i>Testemunha</i></p>



serção de Regime Semiaberto de Santa Izabel (URRS Santa Izabel).  
 PRESIDENTE: WALLACE PEREIRA DA SILVA – Diretor  
 MEMBRO: CLEISE MARTINS LOPES – Psicóloga  
 MEMBRO: DIONE LOPES OLIVEIRA – Assistente Social  
 MEMBRO: ELIONE MARTINS CHAVES – Psicóloga  
 MEMBRO: LANA CLAUDIA LOPES DA SILVA – Psicóloga  
 MEMBRO: LUCIANA AUGUSTA FREITAS RODRIGUES – Psicóloga  
 MEMBRO: NORMA SOUZA DOS SANTOS – Psicóloga  
 MEMBRO: SIMMARA CAVALCANTE MONTEIRO – Psicóloga  
 MEMBRO: SUZANA MARCELA CARVALHO SANTOS – Psicóloga  
 SECRETÁRIO: WALBER VINICIUS FERREIRA SAMPAIO – Auxiliar de Serviços de Agropecuária  
 Art. 2º. – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis para o registro em pasta funcional.  
 Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
 LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS  
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício  
**Protocolo: 1318152**

#### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

##### PORTARIA Nº 127/2026 – GAB/SEAP Belém, 24 de abril de 2026.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

##### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora NANCY MERIANE DE NÓVOA LÔBO, matrícula nº 57198059, como Gestora do Contrato Administrativo nº 023/2026, celebrado entre a empresa NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na assistência técnica de manutenção, preventiva e corretiva, sob demanda, com reposição de peças e de equipamentos, para aparelhos odontológicos desta SEAP/PA.

Parágrafo Único - São atribuições do gestor: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras atribuições previstas neste Decreto.

Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS

Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício

**Protocolo: 1318378**

##### PORTARIA Nº 128/2026–GAB/SEAP Belém, 24 de abril de 2026.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 3.813 de 01/04/2024.

##### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MONICA SUELY RIBEIRO VELOSO, matrícula nº 57201037, como Fiscal Técnica e a servidora JHULI DAYANE CORREA DA SILVA, matrícula nº 5952568, como Fiscal Administrativa, do Contrato Administrativo nº 023/2026, celebrado entre a empresa NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na assistência técnica de manutenção, preventiva e corretiva, sob demanda, com reposição de peças e de equipamentos, para aparelhos odontológicos desta SEAP/PA.  
 Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS

Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício

**Protocolo: 1318384**

#### CONTRATO

##### CONTRATO: 23/2026/SEAP

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2025/SEAP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na assistência técnica de manutenção, preventiva e corretiva, sob demanda, com reposição de peças e de equipamentos, para aparelhos odontológicos desta SEAP/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 108.040,24.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recursos: 0.1.500.000.01 / 0.2.500.000.01. Programa de Trabalho: 97.101.1.03.421.1500.8228. Natureza de Despesa: 339039. Plano Interno: 1030008228C.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura.

CONTRATADO: NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 23.152.710/0001-32.

ENDEREÇO: Av. Castelo Branco, 2438ª, Cidade nova, Marabá-PA CEP 68501-700.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

ORDENADOR: LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS – Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício.

**Protocolo: 1318376**

#### DIÁRIA

##### PORTARIA Nº: 02334/2026/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA Nº 242/2024 GAB/SEAP/PA, de 30 de outubro de 2024, publicado no DOE nº 36.015, de 31/10/2024.

##### RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de JURUTI/PA; no período de 28/04/2026 a 30/04/2026:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	OBJETIVO
ANTONIO JOSE DE SOUZA SIMAS Matrícula: 5937386	POLICIAL PENAL	UCR SANTARÉM	Escolta para audiência ou sessão de júri.
EMERSON FARIA MAIA Matrícula: 5972869	POLICIAL PENAL	UCR SANTARÉM	Escolta para audiência ou sessão de júri.
REJANE RIBEIRO MACHADO Matrícula: 5936137	POLICIAL PENAL	CCP SANTARÉM	Escolta para audiência ou sessão de júri.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 2 diária(s) e ½; no valor unitário de R\$ 247,07, na importância a ser paga de R\$ 617,68 à(o)s servidor(a)(es) que se deslocará(ão) conforme o item I.

O prazo para prestação de contas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem.

Ordenador: LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS

**Protocolo: 1318406**

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### PORTARIA Nº 332/2026-CGP/SEAP Belém-PA, 22 de abril de 2026.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;  
 CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração não se opera automaticamente com o esgotamento do prazo da Comissão, conforme entendimento do STF, MS nº 7.015, 21.494, 22.656; e STJ, MS nº. 7.066, 7.435 e 8.877; e RMS 6.757 e 10.464.

CONSIDERANDO a necessidade prorrogação dos prazos para conclusão dos trabalhos das Comissões, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno n 363/2026–CGP/SEAP fundamentado no Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP, bem como o dispositivo nos arts. 208, da Lei Estadual 5.810/1994 - RJU/PA, c/c 83 da Lei nº 8.972/2020;

##### RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 60 dias úteis, as seguintes Portarias: 0163/2025 de 22/01/2025, D.O.E 36.111 de 24/01/2025, PAD nº. 8511/2025-CGP/SEAP; 0165/2025 de 22/01/2025, D.O.E 36.111 de 24/01/2025, PAD nº. 8513/2025-CGP/SEAP; 0184/2025 de 22/01/2025, D.O.E 36.115 de 28/01/2025, PAD nº. 8527/2025-CGP/SEAP; 0917/2025 de 21/ 06/2025, D.O.E 36310 de 25/07/2025, PAD nº. 8703/2025-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1318338**

#### GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

##### PORTARIA Nº 2537/2026/CRH/DGP/SEAP Belém, 24 de abril de 2026.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

##### Resolve:

Art. 1º - Excluir do servidor ERLYC FERREIRA DE AVIZ, matrícula funcional nº 57201912/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Informática, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 50% no incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido, a contar de 01/05/2026.

Art. 2º - Conceder à servidora SABRINNA RIBEIRO DA SILVA, matrícula funcional nº 5994580/1, ocupante do cargo de Assistente de Reinserção Social e Trabalho, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 50% no incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido, a contar de 01/05/2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas.

**Protocolo: 1318239**